

PARECER JURÍDICO

PARECER LICITATÓRIO: Nº 11/2019

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº P078654/2019

MODALIDADE: **PREGÃO ELETRÔNICO**

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE ÓRTESES E PRÓTESES DESTINADOS AOS PACIENTES COM DEFICIÊNCIA FÍSICA ATENDIDOS PELO SERVIÇO DE APOIO AO CIDADÃO SOBRALENSE – SACS DO MUNICÍPIO DE SOBRAL, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA.

ENTE LICITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE.

I – RELATÓRIO

Trata-se de procedimento licitatório, feito acima individuado, encaminhado pelo setor de COMPRAS/LICITAÇÃO a esta Procuradoria, em atendimento ao art. 38, parágrafo único, da Lei N.º 8.666/93, para a devida análise de ordem processual e a competente adequação de cunho jurídico, especificamente quanto ao exame prévio, por parte da assessoria jurídica da administração, das minutas do edital e do contrato.

Observa-se a normalidade do presente feito, sob o aspecto jurídico-formal, no tocante, especificamente, ao atendimento dos requisitos da fase preparatória estabelecidos pelo art. 3º da Lei 10.520/2002 (Lei do Pregão), tais como: i) requisição e autorização de abertura do processo licitatório por parte do gestor da pasta; ii) a respectiva justificativa da necessidade da contratação da aquisição dos bens em tela, da lavra da autoridade competente, in casu, a Sra. REGINA CÉLIA CARVALHO DA SILVA, Coordenadora da Vigilância ao Sistema de Saúde; iii) a definição do objeto do certame de forma clara e precisa de maneira que não limita a competição; iv) as exigências de habilitação; v) os critérios de aceitação das propostas, vi) as sanções por inadimplemento; vii) as cláusulas do contrato; viii) o estabelecimento dos prazos para fornecimento; e, ix) o orçamento estimado.


A

1

Ademais, consta dos autos o edital acompanhado dos respectivos anexos (I – Termo de Referência; II – Modelo de Carta Proposta; III – Modelo de Declaração relativa ao Trabalho de Empregado Menor; IV – Minuta da Ata de Registro de Preço, com o respectivo Anexo Único da Ata de Registro de Preço – Mapa de Preços dos Bens; e, V – Minuta do Contrato).

II – DA FUNDAMENTAÇÃO

a) Da Competência da Procuradoria Geral do Município

Como por demais sabido de toda a Administração do Município de Sobral, a Procuradoria Geral do Município – PGM é obrigada a bem cumprir uma série de competências a ela determinada pela legislação em vigor na atualidade.

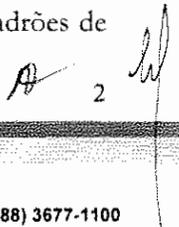
De acordo com o art. 20, da Lei Municipal nº1.607/2017, que dispõe sobre a organização e a estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal, a PGM é responsável pelas atividades de consultoria, assessoramento jurídico e análise da legalidade dos atos do Poder Executivo, assistindo a autoridade assessorada no controle interno da legalidade administrativa dos atos a serem por ela praticados ou já efetivados, senão veja-se:

Art. 20. A Procuradoria Geral do Município de Sobral tem como finalidade a representação judicialmente e extrajudicial do Município, concedendo-lhe as atividades de consultoria e assessoramento jurídico ao Poder Executivo, atuando nos feitos em que tenha interesse direto ou indireto, competindo-lhe:

Pelo exposto, verifica-se clara a atribuição desta Procuradoria no que se refere à consultoria e assessoramento jurídico.

b) Sobre o Pregão Eletrônico

Vislumbra-se que o presente feito está a manter perfeita sintonia com as exigências legais estabelecidas pelo Estatuto das Licitações (Lei n.º 8.666/93), bem como com a lei específica n.º 10.520/02, que regulamenta o Pregão, in casu, Pregão Eletrônico que é uma das mais célere e eficaz modalidade, levando em consideração as peculiaridades legais inerentes, especificamente quanto aos bens/serviços, objeto da futura contratação, serem considerados comuns, frente aos seus padrões de


2

desempenho e qualidade definidos através de especificações usuais no mercado. Ademais, tratam-se de bens comuns de conformidade com a classificação estabelecida pelo Decreto Municipal nº 2.026, de 02/05/2018, que instituiu o Regulamento para as modalidades de licitação denominada pregão presencial e pregão eletrônico para aquisição de bens e serviços comuns no âmbito do Município de Sobral. Assim como de conformidade com o Decreto Municipal nº 1886, de 07/06/2017, que instituiu o Regulamento das Aquisições Públicas no Âmbito do Município de Sobral.

E isto está presente tanto no aspecto do valor do objeto, bem como no que diz respeito às condições que deverão constar expressamente no edital, na conformidade do que preconiza o artigo 40 do mencionado diploma legal. Ademais, por fim, deve-se ressaltar que na minuta do respectivo contrato constante dos autos, estão previstas as cláusulas que, por imperativo legal (cf. Art. 55, do estatuto supra), deverão estar expressamente contempladas.

III – DA CONCLUSÃO

ISTO POSTO, por ser de lei, opina esta Procuradoria Jurídica, **FAVORAVELMENTE**, pela correta adequação jurídica inerente ao presente feito, propondo, por conseguinte, encaminhar os autos à Central de Licitação – CELIC para que se providencie as medidas processuais ulteriores cabíveis, com o fim precípua de cumprir o seu objeto.

É o Parecer,
Salvo melhor juízo.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO,
Sobral/CE, 12 de julho de 2019.


NATÁLIA NARA DE ARAÚJO SILVA
PROCURADOR ASSISTENTE DO MUNICÍPIO
OAB/CE Nº 26.133


KELSON ARAÚJO ALBUQUERQUE
PROCURADOR ASSISTENTE DO MUNICÍPIO
OAB/CE Nº 15.549